



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PORTARIA N.º 4.137/10
De 23 de agosto de 2010

“DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE INTERVALO PARA REPOUSO NO HORÁRIO DA REFEIÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber à todos servidores públicos municipais, que:

RESOLVE

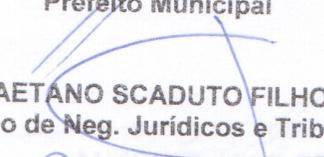
Art. 1º – Em conformidade com Art. 71 da CLT, fica obrigatório aos Servidores Públicos Municipais, que tem carga horária de 40:00 (quarenta) ou 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais, um intervalo mínimo de uma hora para descanso na refeição.

Art. 2º – Desta forma, fica proibido o trabalho contínuo, ou qualquer registro sem constar o intervalo para refeição, em caso de desobediência sofrerá advertência, conforme previsão legal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

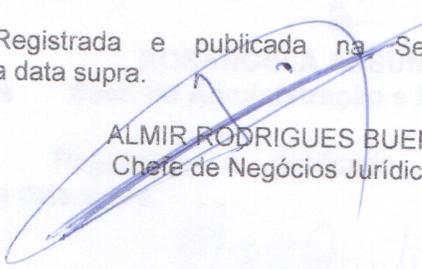
Pilar do Sul, 23 de agosto de 2010.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Neg. Jurídicos e Tributários.


ROSANGELA ASSUNÇÃO DE MEIRA
Secretária de Adm. Patr. e R. H.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


ALMIR RODRIGUES BUENO
Chefe de Negócios Jurídicos